



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 333
Decisão da CEMMQ	Nº 04/2023	
Referência:	Processo Nº 1171598/2023	
Interessado(a)	ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALURGIA E QUÍMICA – CEMMQ.	

EMENTA: Aprova por unanimidade as Súmulas de reuniões anteriores, quais sejam: Súmula nº **331** de 21.12.2021 - Sessão Ordinária e Súmula nº **332** de 24.01.2023 - Instalação de Câmara, em atendimento ao inciso II do Art. 69 do Regimento Interno do CREA/PB.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **333**, apreciando o Processo nº **1171598/2023**, que trata sobre a apreciação das Súmulas das reuniões anteriores, quais sejam: Súmula nº **331** de 21.12.2022 - Sessão Ordinária e Súmula nº **332** de 24.01.2023 - Instalação de Câmara, e; **considerando** a necessidade premente em dar prosseguimento à ordem dos trabalhos durante a presente Sessão Ordinária; **considerando** o que dispõe o Inciso II do art. 69 do Regimento Interno deste Conselho, que diz: “Art. 69. A ordem dos trabalhos das reuniões de câmara especializada obedece à seguinte seqüência: I – verificação do *quorum*; II – leitura, discussão e aprovação da súmula da reunião anterior...” (**Grifo nosso**); **considerando** que a Súmula nº **331** de 21.12.2022 - Sessão Ordinária e Súmula nº **332** de 24.01.2023 - Instalação de Câmara, da CEMMQ foram encaminhadas aos membros da Câmara Especializada para análise e por conseguinte, ser submetida à votação, **DECIDIU** aprovar por unanimidade as Súmulas das Sessões anteriores, quais sejam: Súmula nº **331** de 21.12.2022 - Sessão Ordinária e Súmula nº **332** de 24.01.2023 - Instalação de Câmara - Sessão Ordinária em atendimento ao Inciso II do art. 69 do Regimento Interno do Crea/PB. Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE), Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2023.

Eng. Mecânico e Seg. José Ariosvaldo Alves da Silva
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 331

Tipo: Híbrida.
Data: 28 de dezembro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Na qualidade de Coordenador da CEMMQ, participando de forma de forma presencial, declara aberta a Sessão Ordinária nº 331 às 09:30h, após comprovação do quórum regimental, estando participando através de videoconferência os seguintes Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva, Ieure Amaral Rolim e Amauri de Almeida Cavalcanti . Apoio Administrativo: Adriano Makel Cruz de Lima (TI) e Paulo Láercio Vieira Junior (Secretaria de Apoio).
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	- Apreciação da Súmula nº 329 (21.10.2022)- Sessão Ordinária e Súmula nº 330 (28.11.2022) -Proc. 1167376/2022 – que foram aprovadas por unanimidade.
3.0	Informes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo A. da Silva	-Sem Informes.
4.0	Expedientes	Eng. Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva	-Procede com a leitura dos expedientes para conhecimento, quais sejam: -Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva	5.1 - 1167078/2022- PARAÍBA SERVIÇO DE INSPEÇÃO VEICULAR LTDA – EPP - Assunto: Solicitação de Inclusão de Responsável Técnico. Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva , que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca da inclusão de Responsabilidade Técnica do Eng. Mec. Eclvs de Oliveira Soares Montenegro , Crea-PB, com atribuições profissionais provisórias do Art. 12, combinado com o 25 da Resolução 218/73 do CONFEA. (Anotado o Curso de Especialização em Engenharia Elétrica, acrescidas as atividades 1 a 18 previstas no artigo 1º da Resolução 218, em conformidade com o parágrafo 3º do artigo 3º da Resolução 1073/16, do Confea, no que se refere à utilização de Energia Elétrica, Equipamentos e Máquinas Elétricas), junto ao



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 331

Tipo: Híbrida.

Data: 28 de dezembro de 2022

Hora: 15:00 horas

Encerramento: 15:45 horas

	<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>Quadro Técnico da Empresa, registrada neste Conselho sob o nº Crea-P, com carga horária 20h/sem – Contrato, e; <u>considerando</u> que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: 1)Edson Leite Montenegro–ME, Crea-PB, sediada na cidade de Patos/PB e 2)Nailson Rainer de Assis Galdino, Crea-PB, sediada na cidade de Pombal/PB; <u>considerando</u> que o profissional e as Empresas possuem endereços nas cidades de Pombal/PB, Patos/PB e João Pessoa/PB; <u>considerando</u> que a documentação apresentada atende a Resolução 1.121/19, do Confea; considerando disposto na Resolução 1.121/19, do Confea, no art. 17 - o Profissional poderá ser Responsável Técnico por mais de uma Pessoa Jurídica; <u>considerando</u> os termos da Resolução 1094/17, do Confea- que dispõe sobre a adoção do Livro de Ordem de obras e serviços das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do Crea-PB, anexo ao processo em 21/11/2022, recomendando o deferimento, DECIDIU aprovar por unanimidade o Parecer do Relator e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO da inclusão Eng. Mec. Eclys de Oliveira Soares Montenegro, Crea-P, na empresa requerente, com base na Resolução 1.121/19, do Confea, para atuar nas atividades do Objeto Social adstrita as suas atribuições profissionais. Deverá GFIS tomar conhecimento (via email) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades das empresas citadas. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>5.2 - 1157352/2022 - JULIANE FERREIRA SANTOS ME - Assunto: Auto de Infração (500025786/2022 - Com Def./Sem Reg.); Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Pessoa Jurídica, tratando-se de autuação por falta de Registro junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 06/06/2022; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal m 15/06/2021, onde alega que “<i>não tinha conhecimento que as atividades prestadas por eles, necessitavam de registro junto</i> <u>considerando</u> que analisado as alegações de desconhecimento que atividades prestadas por eles não necessitam de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 331

Tipo: Híbrida.

Data: 28 de dezembro de 2022

Hora: 15:00 horas

Encerramento: 15:45 horas

	<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>registro no Crea por se tratar de pequenos serviços, não procede, pois em diligência do Agente Fiscal junto ao supermercado Rede Compras que a empresa era responsável por Exaustores/ Serviços com inox fabricação e instalação/ manutenção de máquinas e equipamentos/ Serralheria; <u>considerando</u> que a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u>, o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que os relatos apresentados na Defesa no qual não exime da obrigação de Registro; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a <u>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, por infração ao <u>Artigo 59 da Lei 5.194/66</u>, devendo ser aplicada a <u>PENALIDADE MÁXIMA</u>, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>5.3 - 1157426/2022 -SST AMBIENTAL E SERVICOS LTDA - <u>Assunto:</u> <i>Auto de Infração (500029872/2022 - Com Def. e Sem Reg.)</i>; <u>Relator:</u> <i>José Ariosvaldo Alves da Silva</i>, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Pessoa Jurídica, tratando-se de autuação por falta de Registro junto a este Conselho, e; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 07/06/2022; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal m 17/06/2021, onde alega que “o representa legal da empresa afirma que houve um erro material na anotação do CNPJ e razão social, visto que os serviços ora mencionados foram realizados pela empresa e que, encontra-se registrada no Crea/PB, e que ambas as empresas funcionam no mesmo endereço e tem um único sócio; <u>considerando</u> que após visita da fiscalização, foi verificado que a empresa foi responsável pela elaboração do laudo de estanqueidade; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966; <u>considerando</u> o art. 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; <u>considerando</u> os relatos apresentados na Defesa no qual não exime da obrigação</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

**SÚMULA da Reunião
Ordinária nº 331**

Tipo: Híbrida.

Data: 28 de dezembro de 2022

Hora: 15:00 horas

Encerramento: 15:45 horas

		<p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p> <p>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</p>	<p>de Registro, considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.4 - 1159515/2022 -NORDESTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA-ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500029300/2022 - Com Def. e Sem Reg.); Relator:</i> José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Pessoa Jurídica, tratando-se de autuação por falta de Registro junto a este Conselhode Serviço prestado ao Comercial Mendonça Ltda-EPP, Conforme NFSe 1000169e; considerando que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 04/07/2022, conforme AR anexado ao processo; considerando que a empresa autuada apresentou Defesa escrita no prazo legal m 17/06/2021; considerando a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; considerando o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966; considerando o art. 59 da Lei nº 5.194/66; considerando que da decisão da Câmara especializada o (a) autuado (a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB; considerando os relatos apresentados na Defesa no qual não exime da obrigação de Registro, considerando que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB e diante ao exposto apresenta parecer favorável a MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>5.5 - 1150045/2021 - JOSÉ MUNIZ - ME - Assunto: <i>Auto de Infração (500022535/2021 - Sem Def./Sem Reg.); Relator:</i> Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Empresa, tratando-se de</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 331

Tipo: Híbrida.
Data: 28 de dezembro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>autuação por falta de ART de Contrato de Obra/Serviço, (conforme denúncia de elevador fora dos padrões conforme Laudo anexo,e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 1º da Lei nº 6.496/77; <u>considerando</u> que a referida empresa foi autuada pelo Crea/PB, mediante o Auto de infração lavrado em: 14/07/2020, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66, falta de registro de Empresa junto a este Conselho; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 09/10/2020, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a autuação devido a terem sido emitidas as ARTS em nome da empresa; <u>considerando</u> que a documentação não se tem como afirmar que a empresa estava em atividade na época da autuação, conforme determina a resolução 1.121/2019, pois a ARTS que foram objeto da autuação por falta de registro da empresa é referente à execução do galpão para funcionamento da mesma e perfuração de um poço para utilização da água; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, e apresenta parecer favorável pelo <u>ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO</u>, conforme documentação apensada ao processo.</p>
		<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>5.6 - 11279082/2022 - CFJ DISTRIB. CACIMBINHA DE ÁGUA MINERAL E DERIV. LTDA (Água do Campo) - Assunto: (Auto de Infração 500021169/2020 - Com Def. /Sem Reg.); Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Empresa, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro junto a este Conselho, conforme Objeto Social (<i>fabricação de águas envasadas</i>), e; <u>considerando</u> que a autuada não eliminou o Fato Gerador, mas apresentou Defesa tempestiva escrita no prazo legal; <u>considerando</u> que a referida empresa foi autuada pelo Crea/PB, mediante o Auto de infração lavrado em: 14/07/2020, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 09/10/2020, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que com a documentação não se tem como afirmar que a empresa estava em atividade na época da autuação, conforme determina a resolução 1.121/2019, pois a ARTS que foram objeto da autuação por falta de registro da empresa é referente à execução do</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 331

Tipo: Híbrida.

Data: 28 de dezembro de 2022

Hora: 15:00 horas

Encerramento: 15:45 horas

	<p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p> <p>Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti</p>	<p>galpão para funcionamento da mesma e perfuração de um poço para utilização da água; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei nº. 5.194 de 1966, e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO, conforme documentação apensada ao processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>5.7 - 1124988/2020 - AGUAZUL COMERCIO DE AGUA LTDA-EPP - Assunto: (Auto de Infração 500019186/2020 - Com Def. / Sem Reg.); Relator: Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Empresa, tratando-se de autuação por falta de Registro junto a este conselho, Ativa e com Cadastro junto a Receita Federal desde 28/09/2012 e tendo como Atividade Principal: (Captação, tratamento e distribuição de água), e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que a empresa foi Autuada pelo Crea/PB, mediante o Auto de infração lavrado em: 30/03/2020; <u>considerando</u> que foi apresentada Defesa escrita no prazo, onde alega que a empresa defendente está devidamente autorizada a funcionar e encontra-se dentro dos padrões de higiene e saúde exigidos pela vigilância sanitária, conforme código de postura municipal nº 032/90, concedido pela Vigilância Sanitária do Município de Santa Luzia/PB; <u>considerando</u> que analisando a Defesa apresentada pelo Representante legal da Empresa, foi verificado que as alegações da empresa de não necessitar de registro no Crea, não procede, pois a referida relata que tem como atividade principal a captação, tratamento e distribuição de água, que são passíveis de cobrança de registro no Crea, conforme determina o Confea na PL-0158/2015; <u>considerando</u> que até a presente data não ocorreu a regularização do Fato Gerador da infração; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 331

Tipo: Híbrida.
Data: 28 de dezembro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

	<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p>5.8 - 1098674/2019 - RITA DE ANDRADE VIEIRA - Assunto: (Auto de Infração 500013607/2019 - Com Def. / Sem Reg.); Relator: Ieure Amaral Rolim, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Empresa, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro junto a este Conselho; <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 08/02/2019, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que a interessada apresentou Defesa fora do prazo legal, e; <u>considerando</u> a Resolução nº 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> que após análise dos documentos anexos aos autos deste processo, verifica-se que não está comprovado que a empresa realizou serviço de manutenção na unidade hospitalar, pois no empenho consta no histórico; bem como a atividade principal da empresa no seu CNPJ é: “Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontomédico-hospitalar; partes e peças”; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara especializada o autuado apresentou Recurso ao Plenário do Crea-PB tempestivamente e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do auto de infração, conforme documentação apensada ao processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p>5.9 - 1100661/2019 - JR AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA (Lacer Indústria de Produtos em Aço) - Assunto: (Auto de Infração 500012344/2019 - Com Def. / Sem Reg.); Relator: Ieure Amaral Rolim, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Empresa, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro junto a este Conselho, conforme Objetivo Social: (Fabricação de produtos trefilados de metal padronizados); <u>considerando</u> que o interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 02/08/2019, conforme AR anexado ao processo; <u>considerando</u> que não eliminou o Fato Gerador, porém apresentou em 09/08/2019, Defesa Tempestiva nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

**SÚMULA da Reunião
Ordinária nº 331**

Tipo: Híbrida.
Data: 28 de dezembro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

	<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p>Res. 1008/04 do Confea; <u>considerando</u> que na Defesa apresentada, a autuada alega QUE: 1) Apesar de ter regularizado a obra nos órgãos competentes, empresa não funcionou nenhum dia por questões financeiras; 2) Em a fiscalização do Crea/PB não foi <i>in loco</i> constatar o funcionamento do estabelecimento; 3) todo o maquinário e parte do estoque está dentro do galpão, porém a empresa está fechada; <u>considerando</u> que com base na Defesa apresentada e na documentação anexada ao presente processo, observa-se QUE: 1) Consta no nosso sistema registro das seguintes ARTs: PB20170166521 - PB20190252264 - PB20180174215 e PB20170139710; <u>considerando</u> que este documento encontra-se registrado no Crea-PB, vinculado ao Protocolo emitido em 12/03/2019; <u>considerando</u> que o auto de infração foi lavrado com base na emissão de uma Licença de Instalação e não de operação; <u>considerando</u> que não há no processo elementos comprobatórios do fato denunciado; <u>considerando</u> que as inúmeras ARTs registradas, demonstram, no entendimento desta ATEC que de fato a empresa estava agindo de boa fé e fazendo tudo conforme determina a legislação; <u>considerando</u> o disposto no art. 47 da Res. 1008/04, itens III e IV; <u>considerando</u> que os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara especializada o autuado apresentou Recurso ao Plenário do Crea-PB tempestivamente e apresenta parecer favorável pelo ARQUIVAMENTO do Auto de Infração, conforme documentação apensada ao processo, bem como deste Processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
	<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p>	<p>5.10 - 1122252/2020 - JOAO CIRILO DA SILVA NETO 07510642469- Assunto: (Auto de Infração 500020769/2020 - Com Def./Sem Reg.); Relator: Ieure Amaral Rolim, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Empresa, tratando-se de autuação por falta de Registro de Empresa junto a este Conselho de Serviço de instalação e manutenção de equipamentos de ar condicionado, conforme contrato nº 01.050/2019, e; <u>considerando</u> que tal fato constitui infração Artigo 59 da Lei nº 5.194/66; <u>considerando</u> que a citada empresa foi Autuada pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração lavrado em: 30/01/2020 e recebido</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 331

Tipo: Híbrida.

Data: 28 de dezembro de 2022

Hora: 15:00 horas

Encerramento: 15:45 horas

	<p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p> <p>em 10/02/2020 (AR em anexo), por exercer atividades de Engenharia Mecânica nos Serviço de instalação e manutenção de equipamentos de ar condicionado, conforme contrato nº 01.050/2019; <u>considerando</u> que a interessada, em sua defesa a Câmara Especializada alegou, dentre outros, que a empresa autuada, não está obrigada ao registro no Crea-PB, pois, as atividades desenvolvidas pela empresa requerente não são exclusivas de Engenheiro, juntando aos autos decisões judiciais diversas; <u>considerando</u> que pela análise do CNPJ da requerente verifica-se que a sua atividade principal é: 43.22-3-02 - Instalação e Manutenção de Sistemas Centrais de Ar Condicionado, de Ventilação e Refrigeração; <u>considerando</u> que a Defesa apresentada é tempestiva; <u>considerando</u> o disposto na Decisão Normativa nº 114/2019, do Confea, no seu artigo 1º; <u>considerando</u> que a atividade principal desenvolvida pela requerente está contemplada dentre aquelas fiscalizáveis pelo Sistema Confea/Crea; <u>considerando</u> que a infração está capitulada no art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, cuja penalidade está prevista no art. 71, alínea “c” – multa, combinado com o art. 73, alínea “c”, dessa lei; <u>considerando</u> que não consta no SITAC nenhuma informação sobre a eliminação do Fato Gerador do auto de infração 500020769/2020; <u>considerando</u> o disposto no artigo 43 da Resolução 1008/04, do Confea; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-Confea, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara especializada o autuado pode apresentar Recurso ao Plenário do Crea-PB tempestivamente e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, por infração ao Artigo 59 da Lei nº 5.194/66, devendo ser aplicada a PENALIDADE MÁXIMA, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “c” do Art. 73 da Lei 5.194/66. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p>Relator: Ieure Amaral Rolim</p> <p>5.11 - 1124965/2020 - SOARES ALIMENTOS EIRELI-ME - Assunto: (Auto de Infração 500020769/2020 - Com Def./Sem Reg.); Relator: Ieure Amaral Rolim, que na ocasião dá conhecimento no que trata o presente processo acerca do Auto de Infração em desfavor da referida Empresa, tratando-se de autuação por Pessoa Jurídica sem Registro junto a este Conselho, que tem</p>
--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 331

Tipo: Híbrida.
Data: 28 de dezembro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

	Relator: Ieure Amaral Rolim	cadastro na Receita Federal desde 13/01/2012 e tendo como Atividade Principal: (Fabricação de águas envasadas), e; <u>considerando</u> que interessado tomou conhecimento do auto de infração na data de 24/09/2020, conforme AR anexado ao processo; considerando que a empresa autuada apresentou defesa tempestiva escrita no prazo legal nos termos do <u>Parágrafo Único</u> do art. 10, da Res. 1008/04 do Confea; <u>considerando</u> que a empresa autuada apresenta como atividade principal: (fabricação de águas envasadas e como atividades secundárias: comércio atacadista de água mineral e comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, supermercados; <u>considerando</u> que a empresa autuada, na Defesa apresentada, justifica a não regularização do Fato Gerador da infração apresentando um Certificado de Anotação de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Federal Química da 19ª Região – CRQ XIX; <u>considerando</u> que há Decisão judicial que desobriga a duplicidade de registros em Conselhos distintos; <u>considerando</u> que a referida empresa foi autuada pelo CREA/PB, mediante o Auto de infração lavrado em: 30/03/2020, por infração ao art. 59 da Lei 5.194/66; <u>considerando</u> a Resolução nº. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004; <u>considerando</u> o artigo 73 da Lei nº. 5.194, de 1966; <u>considerando</u> que da decisão da Câmara especializada o autuado apresentou recurso ao Plenário do Crea-PB tempestivamente e apresenta parecer favorável pelo <u>ARQUIVAMENTO</u> do Auto de Infração, conforme documentação apensada ao processo. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.
	Relator: Ricardo Halule Crispim Relator: Ricardo Halule Crispim	5.12 - 1123150/2020 - ELEVADORES OTIS LTDA - <u>Assunto:</u> Auto de Infração (500020268/2020 - Sem Defesa /Sem regularização); <u>Relator:</u> Ricardo Halule Crispim, que não esteve presente a referida reunião. Portanto, o presente processo será apreciado posteriormente. 5.13 - 1124942/2020 - AGROINDUSTRIA LADEIRA VERMELHA LTDA ME - <u>Assunto:</u> Auto de Infração (500019196/2020 - Sem Defesa/Sem regularização) - <u>Relator:</u> Ricardo Halule Crispim, que não esteve presente a referida reunião. Portanto, o presente processo será apreciado posteriormente.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

**SÚMULA da Reunião
Ordinária nº 331**

Tipo: Híbrida.
Data: 28 de dezembro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

		Relator: Ricardo Halule Crispim	5.14 - 1127911/2020 - ALDO SOBRAL DE HOLANDA-ME (Água Bom Jesus) - Assunto: Auto de Infração (500021170/2020 - Sem Defesa/Sem regularização) - Relator: Ricardo Halule Crispim, que não esteve presente a referida reunião. Portanto, o presente processo será apreciado posteriormente.
R		Eng. José Ariosvaldo Alves da Silva	<p style="text-align: center;">6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</p> <p>6.1- SOLICITAÇÃO DE REGISTRO DE EMPRESA:(04) 1155877/2022 - ENGIE SOLUÇÕES DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO LTDA 1164905/2022 - ENVESP VEICULOS ESPECIAIS EIRELI 1165769/2022 - ENGEWATER EQUIPAMENTOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA LTDA 1167148/2022 - EIQ ELEPHANT INDÚSTRIA QUÍMICA EIRELI</p> <p>6.2 - SOLICITAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL: (04)</p> <ul style="list-style-type: none">• Engenheiro Mecânico - 02 1161697/2022 - CRISTINA CLEMENS 1161773/2022 - YURI BENDER REINALDO SOUZA• Engenheiro De Materiais - 01 1167654/2022 - LUAN CAETANO XAVIER RODRIGUES• Engenheiro de Produção - 01 1167294/2022 - THALES FERREIRA DE OLIVEIRA <p>6.3 – INTERRUÇÃO DO REGISTRO PROFISSIONAL: (01) 1167528/2022 - TULIO RAFAEL NASCIMENTO PORTO-Engenheiro Mecânico</p> <p>6.4 – REATIVAÇÃO DE REGISTRO PESSOA FÍSICA: (01) 1167809/2022 - GEORGE SOUZA RODRIGUES - Engenheiro Mecânico</p>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química

SÚMULA da Reunião Ordinária nº 331

Tipo: Híbrida.
Data: 28 de dezembro de 2022
Hora: 15:00 horas
Encerramento: 15:45 horas

		Eng. Amauri de Almeida Cavalcanti Paulo Laércio Vieira Junior Adriano Makel Cruz de Lima	suporte a Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química. Deseja um Feliz ano novo de muita paz, saúde e amor para todos. - Faz uso da palavra para agradecer a todos pelo o ano de 2022, ressaltando que foi um ano de muito aprendizado e que espera dar continuidade ao trabalho em 2023. Deseja a todos um feliz ano novo. - Agradece a todos os integrantes da Câmara, ressaltando a tranquilidade que é trabalhar com todos e que também aprende bastante com essa convivência. Pede desculpas por possíveis erros no decorrer do trabalho, mas que mesmo agora estando em outro setor estará sempre à disposição. Deseja um feliz ano novo a todos.
8.0	Encerramento	Eng. José Ariosvaldo	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros e convidados.

Coordenador: Eng. Mec. José Ariosvaldo Alves da Silva (CEP-PB)
Membros/TITULAR Eng. Mec. Ricardo Halule Crispim (IBAPE) Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcanti (SENGE) Eng. Mec. Ieure Amaral Rolim (SENGE)
Membros/SUPLENTES: Eng. Leonardo Marconi Ribeiro de Oliveira (CEP-PB) Eng. José Célio Marques de Sousa (SENGE)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química

Súmula Sessão de Instalação da Câmara nº 332

Local: **Plenário do Crea-PB**
Data: **24 de janeiro de 2023**
Hora: **19:00 horas**
Encerramento: **21:00 horas**

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior Filho	- Na qualidade de Presidente, declara aberta a Sessão de Instalação da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química - CEMMQ, exercício 2023, após comprovação do quórum regimental, estando presentes os Conselheiros: José Ariosvaldo Alves da Silva, Ieure Amaral Rolim, Júlio Saraiva Torres Filho e Amauri de Almeida Cavalcante . Presente à Sessão o Representante do Plenário na Câmara Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti .
2.0	Informes	Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior Filho	-Sem informes.
3.0	Ordem do Dia	Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior Filho	-Procede com o assunto constante da Pauta, qual seja: <i>“Instalação para o exercício de 2023, da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química”</i> , dizendo da satisfação da referida instalação, bem como da importância da referida Câmara para o Conselho, fazendo referência quanto à escolha dos membros que deverão coordenar a CEMMQ, ou seja, Coordenador e Coordenador Adjunto em face das normas regimentais do CREA. Prosseguindo, o Senhor Presidente faculta a palavra, a fim de que os membros mantivessem os entendimentos necessários para escolha dos candidatos aos cargos mencionados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química

Súmula Sessão de Instalação da Câmara nº 332

		<p>Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior Filho</p>	<p>-Terminados os entendimentos, os trabalhos foram reabertos, onde foram eleitos por aclamação o Eng. Mec. e Seg. Trab. José Ariosvaldo Alves da Silva como <u>Coordenador</u> e o Eng. Mecânico e Seg. Trab. Júlio Saraiva Torres Filho como <u>Coordenador Adjunto</u>.</p> <p>-Diante do resultado, o Senhor Presidente agradeceu a todos a colaboração, parabenizando os candidatos eleitos e desejando sucesso em suas metas à frente da Câmara, e após assinarem o <u>Termo de Posse</u>, declarou os empossados nos citados cargos sob aplausos dos presentes.</p> <p>- Na ocasião o Senhor Presidente convidou o Coordenador da CEMMQ para assumir os trabalhos, onde o mesmo usou da palavra para agradecer aos presentes a confiança depositada, dizendo que envidará todos os esforços, para o fiel cumprimento do mandato.</p> <p>-Prosseguindo, consultou os presentes quanto o calendário das atividades durante o presente exercício, que após consenso, ficou assim estabelecido: <u>às quartas-feiras de cada mês(após a Plenária), no horário das 15:00 horas, qual seja: 15/02 (Excepcionalmente), 15/03, 12/04, 10/05, 14/06, 12/07, 16/08, 13/09, 11/10, 15/11 e 13/12/2023.</u></p> <p>-Dando prosseguimento a pauta, registra a necessidade de emissão de <u>Decisão de delegação de competência aos setores competentes para procederem com:</u></p> <p>1) Registro de profissionais egressos das Instituições de Ensino Superiores e Técnicos; 2) Anotação de Curso - exceto os de Engenharia de Segurança do Trabalho; 3) Interrupção e Reativação de Registro Profissional.</p> <p>-Ressalta o assunto abordado e registra sobre a necessidade da elaboração da decisão</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química

Súmula Sessão de Instalação da Câmara nº 332

		<p>Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior Filho</p>	<p>que delega a competência à Gerência de Registros (Seção de Registro de Pessoa Física – SRPF), deste Conselho no presente exercício, visando uniformização de procedimento para a celeridade das demandas administrativas relevantes ao andamento das atividades do Conselho, a saber: 1) Registro de profissionais egressos das Instituições de Ensino e Técnicos, sediadas no Estado da Paraíba e dos egressos de Instituições de Ensino de outros Estados, desde que estejam cadastradas regularmente no CREA de origem ou no Sistema de Informações do CONFEA – SIC; 2) Anotação de Cursos (excetuando-se os Cursos de Especialização de Segurança do Trabalho), inclusive os de Georreferenciamento, mestrado e/ou doutorado dos egressos das Instituições de Ensino sediadas no Estado da Paraíba e dos egressos de Instituições de Ensino de outros Estados, bem como, para proceder 3) interrupções e reativações dos registros de profissionais “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ, dentro do que dispõe a legislação pertinente (Resolução Nº 1.007/2003 do CONFEA), devendo os processos posteriormente homologação pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do CREA/PB. As decisões entrarão em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEMMQ do exercício seguinte.</p> <p>-Emissão de Decisão de delegação de competência à Gerência de Fiscalização deste Conselho, para administrativamente ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ para o PATAMAR MÍNIMO, no seguinte caso:</p> <ul style="list-style-type: none">• Quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado. <p>-Ressalta também o assunto abordado e registra sobre a necessidade da elaboração da decisão que delega competência à Gerência de Fiscalização, para administrativamente,</p>
--	--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

CEMMQ - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química

Súmula Sessão de Instalação da Câmara nº 332

		Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior Filho	ajustar o valor da multa “ad referendum” da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química – CEMMQ para o <u>PATAMAR MÍNIMO</u> , quando o Fato Gerador da Infração estiver totalmente regularizado , devendo os processos posteriormente serem homologados pela Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do CREA/PB. A presente decisão entrará em vigor nesta data, com validade até a data da reunião de instalação da CEMMQ do exercício seguinte.
4.0	Encerramento	Eng. Civil Hugo Barbosa de Paiva Júnior Filho	-Encerra os trabalhos, agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

CONSELHEIROS TITULARES

José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador

Júlio Saraiva Torres Filho – Coordenador Adjunto

Ieure Amaral Rolim – Conselheiro

Amauri de Almeida Cavalcante – Conselheiro

José Leandro da Silva Neto - Representante no Plenário

CONSELHEIROS SUPLENTES

LEONARDO MARCONI RIBEIRO DE OLIVEIRA

JOSÉ CÉLIO MARQUES DE SOUSA

(VAGA BLOQUEADA)

JOSÉ CLEMENTINO DE SÁ NETO